

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01, de 31 de outubro de 2016.

Altera redação do §1º, do art.47 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso I e §3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O §1º, do art.47, da Lei Orgânica passa a viger com a seguinte redação:

“Art.47 -

§1º – A convocação do suplente, no caso das licenças previstas no Regimento Interno, somente ocorrerá se essas forem por, no mínimo, sete (07) ou mais dias.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2016.

APROVADO COM MOURDES SCHAFER ROJAS
EMENDAS Presidente

Sala de Sessões, 28 de 11 de 2016


RAFAEL DALCIN
Vice-Presidente

Mourdes S. Rojas
PRESIDENTE DA CÂMARA

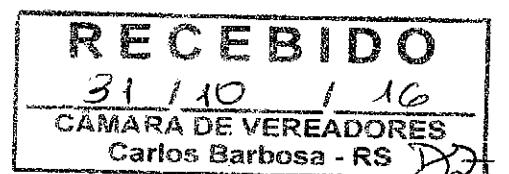
MIGUEL ALBERTO STANILOSOSKI
1º Secretário

APROVADO COM
EMENDAS

Sala de Sessões, 12 de 12 de 2016

MATEUS CHIES GUERRA
2º Secretário

Mateus C. Guerra
PRESIDENTE DA CÂMARA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

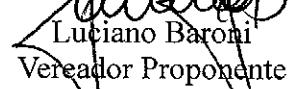
Com esta Emenda à Lei Orgânica se pretende reduzir o prazo para convocação do suplente para sete (07) dias, nos casos de licença. A proposta se justifica no sentido de, em princípio, tentar manter o pleno exercício do número de vereadores que compõem o Poder Legislativo, compreendendo-se demasiadamente longo o prazo atualmente fixado de trinta (30) dias.

Desta forma, contamos com a compreensão e aceitação dos nobres Pares a fim de que tenhamos a aprovação deste Projeto de Resolução.

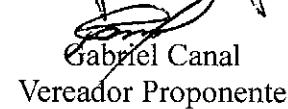
Carlos Barbosa, 31 de outubro de 2016.



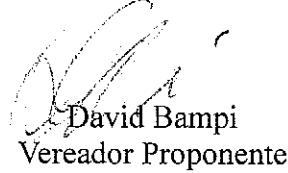
Deivid Guedoz
Vereador Proponente



Luciano Baroni
Vereador Proponente



Gabriel Canal
Vereador Proponente



David Bampi
Vereador Proponente



Rafael Dalcin
Vereador Proponente